

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP010835/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/10/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052435/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 47998.007063/2010-55
DATA DO PROTOCOLO: 04/10/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULO PORSANI;

E

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DE LUZ SINCROTRON, CNPJ n. 01.576.817/0001-75, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). WALTER COLLI e por seu Diretor, Sr(a). CLEONICE YWAMOTO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2010 a 31 de julho de 2011 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A ABTLuS concederá a seus funcionários, a partir de 1º de agosto de 2010, reajuste salarial de **6,1 %** sobre os salários vigentes em julho de 2010.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º salário poderá ser antecipada por ocasião das férias, inclusive as férias gozadas em janeiro, mediante solicitação do funcionário.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A ABTLuS fornecerá aos funcionários a partir de 01/08/2010, Vale Alimentação, por meio de Cartão de Vale Alimentação, no valor mensal de **R\$ 150,00**, tendo sua implementação condicionada ao processo licitatório da ABTLuS.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO VALE TRANSPORTE

A ABTLuS adotará a tabela de participação prevista na cláusula “ **TAB. DE PART. DOS EMPREGADOS NO CUSTEIO DA ASSIST. MED. E AUX. ALIMENTAÇÃO**”, para cálculo da contribuição do funcionário no custeio do vale-transporte concedido pela ABTLuS, respeitadas as condições legais pertinentes. O vale-transporte será concedido para uso exclusivo dos beneficiários e deverá ser utilizado exclusivamente para o deslocamento entre residência - ABTLuS e ABTLuS - residência, não podendo ser utilizado para outras finalidades. O vale-transporte é utilizável no transporte coletivo operado diretamente pelo poder público ou mediante delegação em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - FATOR MODERADOR

As despesas relativas ao Fator Moderador, previsto no contrato do Plano de Assistência Médica da ABTLuS, atualmente descontadas a partir da 5ª consulta, passarão a ser descontadas dos funcionários a partir da 7ª consulta por ano do contrato de Assistência Médica.

Auxílio Creche

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

A ABTLuS reembolsará os funcionários durante quaisquer **48** meses, despesas com creches para os filhos de até **6 (seis) anos 0 meses de idade**. O reembolso será realizado até o valor máximo de R\$ 214,60 mensais por dependente. As despesas com creche devem ser comprovadas mediante apresentação de Nota Fiscal. As Notas Fiscais mensais devem ser apresentadas à Área de Recursos Humanos até o dia 15 de cada mês para que o reembolso possa ser efetuado na folha de pagamento do mesmo mês. Fica vedado o acúmulo de benefícios de reembolso creche se o funcionário (ou seu cônjuge) já receber o benefício equivalente fornecido

por outra empresa ou instituição.

Seguro de Vida

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA

A ABTLuS reajustará o teto de sua contribuição ao custeio do plano do seguro de vida para R\$ **27,63**, no mesmo índice previsto na Cláusula Reajuste Salarial.

Parágrafo Único - A ABTLuS arcará com 2/3 (dois terços) do custo do plano de seguro de vida limitado ao teto de contribuição.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA - ACIDENTE DE TRABALHO

A ABTLuS permitirá a retirada do saldo do fundo de previdência do funcionário que tenha sofrido acidente de trabalho que incorra em um afastamento superior à 15 dias. A retirada será mensal e limitada aos valores necessários para complementar o auxílio doença provido pelo INSS até 90% do valor do seu salário. A ABTLuS permitirá após o retorno ao trabalho, a continuidade de participação no Plano de Previdência.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALVAGUARDA PARA OS PRE APOSENTADOS

Na hipótese de dispensa sem justa causa de funcionário com mais de 10 anos de vínculo empregatício com a ABTLuS, e que esteja, comprovadamente, dentro do período de 12 meses da aquisição do direito à aposentadoria integral, a ABTLuS compromete-se a pagar indenização no valor correspondente à soma das contribuições mensais para a previdência social (INSS), no período compreendido entre a data da dispensa e a aquisição do direito à aposentadoria integral, com base no salário de contribuição de contribuinte individual, facultativo ou autônomo tomando como referência o último salário da ABTLuS, limitado ao valor teto de contribuição do INSS.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que esta cláusula não será aplicada na hipótese de encerramento das atividades da ABTLuS, por qualquer motivo.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A ABTLuS cumprirá durante a vigência desse acordo, a cota prevista em Lei para pessoas com deficiência.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO

A ABTLuS estabelecerá horário de trabalho na modalidade Flexível, cujo horário de entrada deverá ser compreendido entre 7hs00 e 09hs00 e horário de saída compreendido entre 16hs00 e 18hs00. A jornada diária de 08 horas deverá ser respeitada, salvo utilização do Banco de Horas, conforme cláusula 15ª.

Parágrafo único: Serão excluídos do horário flexível, a critério da Direção, funcionários ou grupos cuja atividade profissional não permitem o trabalho em horário flexíveis ou atividades profissionais que não são consideradas passíveis a flexibilização do horário.

A ABTLuS implementará o horário flexível no prazo de 90 dias a contar da data da assinatura do presente acordo.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE PONTES DE FERIADO

A ABTLuS possibilitará sistema de plantão de funcionários nos dias trabalhados em pontes de feriado não compensadas, inclusive no período da tarde da 4ª feira de cinzas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

A ABTLuS regerá , visando a otimização do horário de trabalho e benefício aos empregados, controle de horário em sistema de compensação de horas. Permitirá a compensação de horas de trabalho de seus empregados, sujeitos ao controle de horário, a partir das condições descritas na presente cláusula.

Está autorizado o trabalho em regime de compensação de horários, desde que previamente acordado entre líderes de grupo e seus funcionários e satisfeitos os requisitos descritos a seguir.

Parágrafo primeiro: a jornada de trabalho adicional se fará em função de necessidade de serviço, por solicitação do líder e com a concordância do funcionário, respeitando-se os seguintes limites:

1. máximo de 10 horas de trabalho diário;

2. máximo de 40 horas de trabalho para compensação por mês;
3. observância do descanso semanal de um dia de repouso dentro de cada sete dias;
4. o trabalho em feriados e domingos fica fora do banco de horas;
5. saldo máximo de 60 horas de trabalho no Banco de Horas, exceto as horas existentes no atual Banco de Horas e transferidas conforme cláusula específica;
6. horas realizadas em horário noturno, compreendido entre às 22h00 e 5h00, serão compensadas nos termos da lei.

Parágrafo segundo: As horas eventualmente trabalhadas a mais por solicitação do líder serão registradas em Banco de Horas individual, informado mensalmente à Área de Recursos Humanos (ARH), por meio de anotação na folha de frequência do funcionário assinada pelo líder e pelo funcionário. Estas horas serão compensadas em dia/horário acordado entre líder e funcionário, na base de uma hora de descanso para cada hora trabalhada a mais.

Parágrafo terceiro: As horas a serem compensadas serão exclusivamente aquelas previamente aprovadas pela chefia imediata:

1. As faltas, assim como os atrasos não abonados legalmente poderão também ser compensados em outros dias, mediante solicitação prévia do empregado e com a concordância do líder. Essas faltas, bem como atrasos deverão ser registrados e informados mensalmente nas folhas de frequência.

Parágrafo quarto: O Banco de Horas de cada funcionário será necessariamente zerado a cada 12 meses.

Parágrafo quinto: Serão excluídos do sistema de Banco de Horas, a critério da Direção, funcionários ou grupos cuja atividade profissional não permitem o trabalho em regime de compensação de horários ou atividades profissionais que não são consideradas passíveis à compensação.

Parágrafo sexto: O saldo em horas existente no Banco de Horas até assinatura do presente acordo será transferido integralmente para o Banco de Horas acordado por este instrumento.

Parágrafo sétimo: A ABTLuS compromete-se a enviar ao final do presente acordo, ao sindicato, o relatório das horas lançadas mensalmente no Banco de Horas do respectivo ano, não havendo necessidade que sejam individualizadas.

Parágrafo oitavo: A vigência do acordo será de 1(um) ano, a contar da assinatura do presente acordo.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE

A ABTLuS concederá a extensão da Licença Maternidade de 4 para 6 meses. Este benefício cessará quando e se este direito for concedido por lei e coberto pela previdência social.

Parágrafo único: a ABTLuS assegurará a estabilidade da gestante por um período de 60 dias adicionais em relação ao período de estabilidade legal. Este benefício cessará quando e se este direito for garantido por lei.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

A ABTLuS concederá a extensão da Licença Paternidade de **7 dias**, da data do nascimento. Este benefício cessará quando e se este direito for concedido por lei e coberto pela previdência social.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DE REPRESENTANTES SINDICAIS

A ABTLuS concederá dispensa de até dois representantes sindicais, sem ônus para o sindicato, nos meses de julho e agosto, para discussões referentes ao acordo coletivo. Neste período, os representantes poderão solicitar dispensa por até $\frac{1}{2}$ período por semana, devendo ser solicitado com antecedência mínima de 72 horas. As demais dispensas previstas em lei deverão ser custeadas pelo sindicato.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESCONTO PARA O SINDICATO

A ABTLuS se compromete a descontar de todos os funcionários, através da folha de pagamento, a favor do SinTPq, as contribuições obrigatórias, assim como as mensalidades daqueles que forem associados.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo abrange todos os funcionários da ABTLuS regidos pela CLT, em efetivo exercício em 31 de julho de 2010 ou que venham a ser admitidos durante sua vigência.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TAB DE PART. DOS EMPREGADOS NO CUSTEIO DA ASSIST. MED. E AUX. ALIMENTAÇÃO

Faixas de Salário Base	% de Participação do usuário
Até R\$ 1.042,56	$5 \times \frac{(\text{salário bruto} - \text{R\$ } 417,03)}{\text{R\$ } 625,55}$
De R\$ 1.042,57 a R\$ 2.085,12	$5 + 5 \times \frac{(\text{salário bruto} - \text{R\$ } 1.042,56)}{\text{R\$ } 1.042,56}$
De R\$ 2.085,13 a R\$ 4.209,44	$10 + \frac{(\text{salário bruto} - \text{R\$ } 2.085,12) \times 15}{\text{R\$ } 2.085,12}$
De R\$ 4.209,45 a R\$ 6.255,38	$25 + \frac{(\text{salário bruto} - \text{R\$ } 4.209,44) \times 25}{\text{R\$ } 2.085,12}$
De R\$ 6.255,39 a R\$ 8.340,50	$50 + \frac{(\text{salário bruto} - \text{R\$ } 6.255,38) \times 50}{\text{R\$ } 2.085,12}$
Acima de R\$ 8.340,50	100

JOSE PAULO PORSANI
 Presidente
 SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG

WALTER COLLI
 Diretor
 ASSOCIACAO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DE LUZ SINCROTRON

CLEONICE YWAMOTO
 Diretor
 ASSOCIACAO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DE LUZ SINCROTRON